

Atos do Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 11.911 DE 18 DE MAIO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar, em nome do Estado da Bahia, à União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a área de terra, de sua propriedade, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União, através do Tribunal Regional do Trabalho – 5ª Região, uma área de terra medindo 36.906,66m², conforme Memorial Descritivo que integra o Anexo Único desta Lei, com localização contígua à área de 30.000m² anteriormente doada ao referido Tribunal, de que cuida a Lei Estadual nº 10.702, de 31 de outubro de 2007, ambas integrantes da área remanescente do Centro Administrativo da Bahia, a ser desmembrada da matrícula nº 45.648, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador-Ba.

Art. 2º - A área de terra de que trata o artigo anterior destina-se a viabilizar a construção de prédio onde funcionará a sede do aludido Tribunal, no Centro Administrativo da Bahia.

Art. 3º - O Tribunal Regional do Trabalho – 5ª Região deve respeitar a legislação federal, estadual e municipal pertinente ao uso da área doada, observando os princípios da prevenção e precaução quanto à preservação ambiental da própria área e adjacentes, cuidando da preservação das matas e seus remanescentes, da flora, da fauna e mananciais, assim como de sua restauração na hipótese de danos decorrentes da ação ou omissão de seus prepostos, contratados e parceiros a qualquer título.

Art. 4º - O não-cumprimento da finalidade prevista para a doação de que trata esta Lei, no prazo de 03 (três) anos, a partir de sua efetivação, importará na reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2010.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Manoel Vitorio da Silva Filho
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: DOAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA PARA O TRT 5ª REGIÃO
 Município: SALVADOR UF: Bahia
 Área (ha): 3,6909 Perímetro (m): 1.335,05

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com ÁREA DO TRT.

LESTE: Com RUA DE ACESSO AO TRE, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (TRE) e AVENIDA LUIS VIANA FILHO.

SUL: Com AVENIDA LUIS VIANA FILHO e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL (SEDIR).

OESTE: Com SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL (SEDIR), SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ) e 2ª AVENIDA.

DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.568.427,614 m. e E 562.049,438 m., situado no limite com rua de acesso ao TRE, deste, segue com azimute de 174°17'31" e distância de 7,47 m., confrontando neste trecho com RUA DE ACESSO AO TRE até o vértice 2, de coordenadas N 8.568.420,185 m. e E 562.050,181 m.; deste, segue com azimute de 184°44'18" e distância de 9,92 m., confrontando neste trecho com rua de acesso ao TRE até o vértice 3, de coordenadas N 8.568.410,301 m. e E 562.049,361 m.; deste, segue com azimute de 203°26'56" e distância de 17,70 m., confrontando neste trecho com rua de acesso ao TRE até o vértice 4, de coordenadas N 8.568.394,062 m. e E 562.042,317 m.; deste, segue com azimute de 215°24'02" e distância de 20,47 m., confrontando neste trecho com rua de acesso ao TRE até o vértice 5, de coordenadas N 8.568.377,376 m. e E 562.030,459 m.; deste, segue com azimute de 276°37'07" e distância de 30,66 m., confrontando neste trecho com Tribunal Regional Eleitoral (TRE) até o vértice 6, de coordenadas N 8.568.380,910 m. e E 562.000,000 m.; deste, segue com azimute de 186°21'08" e distância de 66,54 m., confrontando neste trecho com Tribunal Regional Eleitoral (TRE) até o vértice 7, de coordenadas N 8.568.314,778 m. e E 561.992,638 m.; deste, segue com azimute de 136°20'30" e distância de 60,41 m., confrontando neste trecho com Tribunal Regional Eleitoral (TRE) até o vértice 8, de coordenadas N 8.568.271,069 m. e E 562.034,346 m.; deste, segue com azimute de 156°49'32" e distância de 139,05 m., confrontando neste trecho com Tribunal Regional Eleitoral (TRE) até o vértice 9, de coordenadas N 8.568.143,241 m. e E 562.089,066 m.; deste, segue com azimute de 125°59'54" e distância de 18,49 m., confrontando neste trecho com Tribunal Regional Eleitoral (TRE) até o vértice 10, de coordenadas N 8.568.132,375 m. e E 562.104,022 m.; deste, segue com azimute de 88°51'53" e distância de 65,05 m., confrontando neste trecho com Tribunal Regional Eleitoral (TRE) até o vértice 11, de coordenadas N 8.568.133,664 m. e E 562.169,058 m.; deste, segue com azimute de 158°22'51" e distância de 20,09 m., confrontando neste trecho com Tribunal Regional Eleitoral (TRE) até o vértice 12, de coordenadas N 8.568.114,988 m. e E 562.176,460 m.; deste, segue com azimute de 176°01'53" e distância de 14,30 m., confrontando neste trecho com Tribunal Regional Eleitoral (TRE) até o vértice 13, de coordenadas N 8.568.100,718 m. e E 562.177,450 m.; deste, segue com azimute de 213°35'59" e distância de 25,17 m., confrontando neste trecho com Avenida Luis Viana Filho até o vértice 14, de coordenadas N 8.568.079,755 m. e E 562.163,522 m.; deste, segue com azimute de 218°50'11" e distância de 40,48 m., confrontando neste trecho com Avenida Luis Viana Filho até o vértice 15, de coordenadas N 8.568.048,221 m. e E 562.138,135 m.; deste, segue com azimute de 274°46'42" e distância de 20,62 m., confrontando neste trecho com Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR) até o vértice 16, de coordenadas N 8.568.049,939 m. e E 562.117,584 m.; deste, segue com azimute de 285°55'00" e distância de 24,39 m., confrontando neste trecho com Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR) até o vértice 17, de coordenadas N 8.568.056,627 m. e E 562.094,132 m.; deste, segue com azimute de 299°20'51" e distância de 38,85 m., confrontando neste trecho com Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR) até o vértice 18, de coordenadas N 8.568.075,667 m. e E 562.060,269 m.; deste, segue com azimute de 318°46'05" e distância de 17,33 m., confrontando neste trecho com Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR) até o vértice 19, de coordenadas N 8.568.088,696 m. e E 562.048,850 m.; deste, segue com azimute de 329°03'40" e distância de 13,47 m., confrontando neste trecho com Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR) até o vértice 20, de coordenadas N 8.568.100,246 m. e E 562.041,927 m.; deste, segue com azimute de 338°02'10" e distância de 15,88 m., confrontando neste trecho com Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR) até o vértice 21, de coordenadas N 8.568.114,977 m. e E 562.035,986 m.; deste, segue com azimute de 351°38'12" e distância de 19,44 m., confrontando neste trecho com Secretaria de Desenvolvimento e

Integração Regional (SEDIR) até o vértice 22, de coordenadas N 8.568.134,207 m. e E 562.033,159 m.; deste, segue com azimute de 339°55'43" e distância de 30,25 m., confrontando neste trecho com Secretaria de Desenvolvimento e Integração Regional (SEDIR) até o vértice 23, de coordenadas N 8.568.162,616 m. e E 562.022,779 m.; deste, segue com azimute de 335°19'14" e distância de 100,60 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 24, de coordenadas N 8.568.254,029 m. e E 561.980,773 m.; deste, segue com azimute de 327°16'19" e distância de 31,69 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 25, de coordenadas N 8.568.280,685 m. e E 561.963,641 m.; deste, segue com azimute de 301°07'55" e distância de 6,84 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 26, de coordenadas N 8.568.284,224 m. e E 561.957,783 m.; deste, segue com azimute de 275°17'47" e distância de 6,98 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 27, de coordenadas N 8.568.284,868 m. e E 561.950,836 m.; deste, segue com azimute de 249°27'06" e distância de 6,96 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 28, de coordenadas N 8.568.282,424 m. e E 561.944,316 m.; deste, segue com azimute de 236°09'47" e distância de 21,72 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 29, de coordenadas N 8.568.270,333 m. e E 561.926,279 m.; deste, segue com azimute de 275°09'20" e distância de 16,03 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 30, de coordenadas N 8.568.271,773 m. e E 561.910,318 m.; deste, segue com azimute de 191°05'45" e distância de 15,17 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 31, de coordenadas N 8.568.256,889 m. e E 561.907,399 m.; deste, segue com azimute de 249°41'17" e distância de 29,07 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 32, de coordenadas N 8.568.246,799 m. e E 561.880,141 m.; deste, segue com azimute de 278°54'24" e distância de 22,95 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 33, de coordenadas N 8.568.250,352 m. e E 561.857,469 m.; deste, segue com azimute de 245°41'10" e distância de 10,21 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 34, de coordenadas N 8.568.246,150 m. e E 561.848,168 m.; deste, segue com azimute de 287°45'59" e distância de 21,07 m., confrontando neste trecho com Secretaria da Fazenda (SEFAZ) até o vértice 35, de coordenadas N 8.568.252,580 m. e E 561.828,100 m.; deste, segue com azimute de 340°02'43" e distância de 60,46 m., confrontando neste trecho com 2ª Avenida até o vértice 36, de coordenadas N 8.568.309,411 m. e E 561.807,466 m.; deste, segue com azimute de 63°57'52" e distância de 269,30 m., confrontando neste trecho com Área do TRT até o vértice 1, de coordenadas N 8.568.427,614 m. e E 562.049,438 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

LEI Nº 11.912 DE 18 DE MAIO DE 2010

1 o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito interno, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operação de crédito interno até o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como das normas e condições fixadas pelo BNDES.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da operação autorizada nesta Lei destinam-se ao financiamento do Projeto de Modernização da Procuradoria Geral do Estado no âmbito do Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais – PMAE (Gestão).

Art. 2º - *PARA CONTRAGARANTIA DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER OU VINCULAR EM CONTRAGARANTIA, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A MODO PRO SOLVENDO, AS RECEITAS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 155, 157 E 159, INCISOS I, ALÍNEA "A" E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OU OUTROS RECURSOS QUE, COM IDÊNTICA FINALIDADE, VENHAM A SUBSTITUI-LOS.*

Art. 3º - *OS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DO FINANCIAMENTO SERÃO CONSIGNADOS COMO RECEITA NO ORÇAMENTO OU EM CRÉDITOS ADICIONAIS.*

Art. 4º - *O ORÇAMENTO DO ESTADO DA BAHIA CONSIGNARÁ, ANUALMENTE, OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS RELATIVAS À AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL, JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA POR ESTA LEI.*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.